

DECRETO n°. 003 de 18 de março de 2020



Estabelece medidas temporárias no âmbito do Município de Paratama – PE visando a prevenção e a minimização da proliferação do Coronavírus (COVID-19), dando outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARATAMA**, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03/02/2020, declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo sistema único de saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto 48.809 de 14/03/2020, o qual determina a suspensão dos eventos público e privados com que aglomerem mais de 500 pessoas, além de outras determinações;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das redes de saúde pública para combater o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que na data de 11/03/2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde, declarou que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que no Brasil a primeira fase da doença esteve relacionada com “casos importados” em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;



CONSIDERANDO que no Brasil a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficaram doentes dentro do território nacional, mas ainda sendo possível identificar o transmissor, geralmente parentes ou pessoas do convívio social próximos;

CONSIDERANDO que no Brasil a terceira fase da doença é de transmissão comunitária, quando os casos aumentam exponencialmente, não sendo possível identificar a fonte ou a pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que embora até o momento nenhum caso tenha sido identificado dentro do Município de Paratama, a situação atual exige prudência, com medidas de prevenção, a fim de evitar o alastramento da doença no território municipal com prejuízos para os munícipes e sobrecarregamento do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que no dia 14/03/2020, o Estado de Pernambuco tornou oficial a transmissão comunitária dentro do território estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina as medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta e da população em geral.

Art. 2º. Para fins de enfrentamento da emergência em saúde decorrente da COVID-19 poderão ser adotadas no âmbito municipal todas as medidas descritas do Decreto Estadual 48.809 de 14/03/2020.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, comemorativo, ou qualquer outro, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, tudo enquanto vigor o presente Decreto.

Parágrafo único. Fica determinado o fechamento de espaços públicos para aglomeração de pessoas, tais como quadras e ginásios esportivos.



Art. 4º. Os eventos cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, dependem de autorização da Prefeitura Municipal e acompanhamento por parte da Secretária de Saúde, podendo os mesmos, em caso de desobediência as normas do presente Decreto, serem dissipados com o apoio da Guarda Municipal, que poderá requisitar apoio as Policias Militar e Civil.

Art. 5º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores municipais para cidades onde hajam casos comunitários ou locais de COVID-19, só podendo as mesmas serem realizadas em caráter excepcional mediante expressa autorização da chefia imediata.

§1º. Ficam também suspensas, em caráter temporário, as idas de pacientes do TFD – Tratamento Fora do Domicílio para realização de consultas e exames, mantidos apenas os casos de pacientes graves.

§2º. Qualquer deslocamento de veículos que estejam a serviço do Município para cidades onde hajam casos comunitários ou locais de COVID-19, só poderão ser realizadas em caráter excepcional mediante expressa autorização da chefia imediata.

Art. 6º. As reuniões entre servidores do Município e consultores oriundos de outras cidades, sobretudo aquelas com casos de COVID-19 deverão ser realizadas por vídeo conferência, priorizando-se o trabalho de consultoria e assessoria de forma não presencial, através de telefone e dos meios de comunicação disponíveis na internet.

Art. 7º. Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino a partir do dia 18/03/2020 até 31/03/2020, bem como reuniões institucionais no âmbito da administração direta e indireta de Paratama – PE, salvo para atender assuntos de excepcional interesse público.

Parágrafo único. O prazo referido acima poderá ser prorrogada caso seja aferida a necessidade.

Art. 8º. Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou aqueles que sejam detentores de doença crônica que implicam em maior risco de mortalidade relacionada com o COVID-19, mediante comprovação da enfermidade,



deverão desenvolver de suas atividades de suas residências, na modalidade de teletrabalho.

Art. 9º. Fica proibida a concessão de férias, licença-prêmio e licença para tratamento de assunto de particular, para todos os servidores da área de saúde.

Parágrafo único. Todas as férias e licenças-prêmio e para tratamento de assuntos particulares deferidas aos profissionais de saúde poderão ser revogadas, devendo o servidor ser notificado para retorno imediato de suas funções.

Art. 10. Fica autorizada a Secretaria de Administração a remanejar servidores de outras áreas para que prestem serviços de apoio junto a Secretaria de Saúde.

Art. 11. Qualquer servidor público que apresente sintomas da COVID-19 deverão acautelar-se em suas residências, comunicando o fato imediatamente a chefia imediata e a Secretaria de Saúde para que sejam periciados por equipe médica.

Art. 12. Fica autorizada a Secretaria de Saúde a dar suporte a rede estadual de saúde caso solicitada pela 5ª Regional de Saúde.

Art. 13. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para enfrentamento de eventual epidemia no Município.

Art. 14. Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários de COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 7 (sete) dias, devendo neste lapso de tempo ser periciado por equipes das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretária Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde, de que trata o caput deste artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão tratado seja servidor público municipal.



Art. 15. Todos os passageiros de avião que tenham retornado de capitais de Estados ou de outros locais que já tenham transmissão comunitária da COVID-19, deverão fornecer dados à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica também as empresas de ônibus, aos delegatários de transporte complementar de passageiros, bem como aos respectivos passageiros que tenham realizado viagens para as localidades com transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 16. Com o objetivo de garantir monitoramento das ações de prevenção fica instituído o Comitê de Emergências em Saúde Pública de Paratama – COESPA, que será formado pelo Secretário de Saúde, que será o seu Presidente, Diretor do Hospital Municipal, Secretário de Governo, Secretário de Administração, Secretária de Assistência Social, Secretário de Educação e Presidente do IPSEPAR.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do COESPA expedir portarias para regular casos específicos e não previstos neste decreto.

Art. 17. Em decorrência das ações promovidas pela Prefeitura Municipal de Paratama, através do fornecimento de profissionais de saúde, a 5ª GERES pode indicar o Hospital a ser referência para os casos graves de COVID-19.

Art. 18. Fica a 5ª GERES responsável pelo fornecimento dos kit's de Coleta das amostras do COVID-19 ao Município de Paratama, assim como envio de amostras para o laboratório central do Recife – PE.

Art. 19. Fica determinado o Colégio Municipal Dom Vital como ponto de apoio ao Hospital Municipal caso haja evolução sistemática da COVID-19 no Município de Paratama.

Art. 20. O descumprimento das disposições do presente sujeitará o infrator a responsabilização cível, administrativa e criminal.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de 18 de março de 2020, revogadas quaisquer disposição em contrário.



Art. 22. Fica determinado a Secretaria de Administração que encaminhe cópia do presente Decreto com prova do recebimento, para todas as secretarias, IPSEPAR, Câmara de Vereadores, Igrejas, Correios, Lotérica, Bancos e correspondentes bancários, Academias, Escolas Estaduais, e todos as demais órgãos ou instituições que comportem aglomeração de pessoas, sejam eles públicos ou privados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratama – PE, em 18 de março de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito



DECRETO nº. 004 de 20 de março de 2020

Faz alterações do Decreto nº. 003/2020 e estabelece medidas adicionais no âmbito do Município de Paratama – PE visando a prevenção e a minimização da proliferação do Coronavírus (COVID-19), dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATAMA, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Coronavírus em Pernambuco,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus previstas pelo Decreto nº 003, de 18 de março de 2020,

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de lojas, boutiques, restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Paratama – PE.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.





Art. 2º. Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Paratama – PE.

Art. 3º. Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de clubes sociais e piscinas localizados no Município de Paratama.

Art. 4º. Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de templos religiosos de qualquer culto no Município de Paratama.

Art. 5º. Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de feiras livres no Município de Paratama.

Art. 6º. Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de academias de ginástica e similares no Município de Paratama.

Art. 7º. Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o transporte complementar de passageiros do Município de Paratama ou de qualquer outra região, com exceção para transportes de urgência, e também para pacientes oncológicos e de hemodiálise.

Art. 8º. As medidas restritivas previstas nos artigos anteriores deste Decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento se faça essencial, tais como farmácias, postos de gasolina, estabelecimentos que comercializem água mineral e gás, além daqueles destinados ao abastecimento alimentar da população, tais como padarias, mercados e supermercados.

Art. 9º. O funcionamento de qualquer dos serviços cujas as atividade estão suspensas só poderá ocorrer de maneira excepcional mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, que editará Portaria.



Art. 10. O artigo 3º do Decreto nº. 003 de 18 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 3º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, comemorativo, ou qualquer outro, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, tudo enquanto vigor o presente Decreto.~~

Art. 3º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, comemorativo, ou qualquer outro, que comportem aglomeração de pessoas, tudo enquanto vigor o presente Decreto.

Art. 11. O artigo 8º do Decreto nº. 003 de 18 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 8º.** Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou aqueles que sejam detentores de doença crônica que implicam em maior risco de mortalidade relacionada com o COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, deverão desenvolver de suas atividades de suas residências, na modalidade de teletrabalho.~~

Art. 8º. Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, ou ainda aqueles que sejam detentores de doença crônica que implicam em maior risco de mortalidade relacionada com o COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, deverão desenvolver de suas atividades de suas residências, na modalidade de home office e teletrabalho.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, vigendo enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da rápida disseminação do Coronavírus (COVID-19).



Art. 13. Fica determinado a Secretaria de Administração que encaminhe cópia do presente Decreto com prova do recebimento, para a Câmara de Vereadores, todas as secretarias, IPSEPAR, Igrejas, Correios, Lotérica, Bancos e correspondentes bancários, Academias, Escolas Estaduais, e todos as demais órgãos ou instituições que comportem aglomeração de pessoas, sejam eles públicos ou privados.

Gabinete do Prefeito do Município de Paratama – PE, em 20 de março de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito

DECRETO n°. 005 de 30 de março de 2020



Decreta emergência em todo sistema de saúde pública do Município de Paratama – PE em razão das medidas visando a prevenção e a minimização da proliferação do Coronavírus (COVID-19), dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATAMA, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas;

CONSIDERANDO as razões elencadas nos Decretos n°. 003 de 18/03/2020 e 004 de 20/03/2020, que disciplinam medidas de prevenção buscando a minimização da proliferação do novo Coronavírus, COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto n°. 003 de 18/03/2020, passa a vigorar como a seguinte redação:

~~**Art. 1º.** Este Decreto disciplina as medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta e da população em geral.~~

Art. 1º. Fica Decretada estado de emergência em todo sistema de saúde pública de Paratama – PE, pelo prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando este Decreto as medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta e da população em geral.



Art. 2º. O artigo 13 do Decreto nº. 003 de 18/03/2020, passa a vigorar como a seguinte redação:

~~**Art. 13.** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para enfrentamento de eventual epidemia no Município.~~

Art. 13. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação pessoas físicas e jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para enfrentamento de eventual epidemia no Município, bem como para que seja realizada qualquer ação preventiva ou de enfrentamento que seja útil a minimizar os efeitos da pandemia mundial.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratama – PE, em 30 de março de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

DECRETO n°. 006 de 30 de março de 2020



Decreta emergência em todo sistema de saúde pública do Município de Paratama – PE em razão das medidas visando a prevenção e a minimização da proliferação do Coronavírus (COVID-19), dando outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARATAMA**, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas;

CONSIDERANDO as razões elencadas nos Decretos n°. 003 de 18/03/2020 e 004 de 20/03/2020, que disciplinam medidas de prevenção buscando a minimização da proliferação do novo Coronavírus, COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto n°. 003 de 18/03/2020, passa a vigorar como a seguinte redação:

~~**Art. 1º.** Fica Decretada estado de emergência em todo sistema de saúde pública de Paratama – PE, pelo prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando este Decreto as medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta e da população em geral. (Redação dada pelo Decreto 005/2020).~~

Art. 1º. Fica Decretada estado de emergência em todo sistema de saúde pública de Paratama – PE, enquanto perdurar os efeitos da pandemia pelo Coronavírus, disciplinando este Decreto as medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os

órgãos da administração pública municipal direta e indireta e da população em geral.

Art. 2º. O artigo 13 do Decreto nº. 003 de 18/03/2020, passa a vigorar como a seguinte redação:

~~**Art. 13.** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação pessoas físicas e jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para enfrentamento de eventual epidemia no Município, bem como para que seja realizada qualquer ação preventiva ou de enfrentamento que seja útil a minimizar os efeitos da pandemia mundial. (Redação dada pelo Decreto 005/2020).~~

Art. 13. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de pessoas físicas e jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para enfrentamento de eventual epidemia no Município, bem como para que seja realizada qualquer ação preventiva ou de enfrentamento que seja útil a minimizar os efeitos da crise decorrente da pandemia mundial, inclusive em outras áreas que sejam afetadas diretamente ou indiretamente pela crise gerada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratama – PE, em 30 de março de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito





Decreto nº. 007 de 31 de março de 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Paratama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo Coronavírus, COVID -19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Paratama, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, dentre outros expedientes administrativos sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação decorrente da paralisação e crise da economia mundial, nacional e local, o que compromete a arrecadação das receitas próprias e das transferências intergovernamentais (FPM, ICMS, entre outras), que são a principal fonte de receita deste município, o que ocorre justamente em um momento em que se avulta a necessidade de incremento de ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;



CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionamentos de ações para o enfrentamento e que a anormalidade verificada neste momento exige a adoções de todas as medidas para preservação de vidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Paratama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.



Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais nº 003/2020, 004/2020, 005/2020 e nos demais decretos que por ventura venham a ser editados.

Parágrafo único – Fica autorizado o uso de todas as medidas necessárias, inclusive dispêndios de recursos para uso em unidades hospitalares do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratama – PE, em 31 de março de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

DECRETO nº. 008 de 14 de abril de 2020

Faz alterações do Decreto nº. 003/2020, com suas alterações posteriores, e no Decreto nº. 004/2020, que estabelecem medidas visando a prevenção e a minimização da proliferação do Coronavírus (COVID-19), dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATAMA, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Coronavírus em Pernambuco,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar e aperfeiçoar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus previstas pelo Decreto nº 003, de 18 de março de 2020, com suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº. 004 de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº. 003 de 18 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 3º-A. Fica proibida aglomeração de pessoas em bens de uso comum, tais como praças, calçadas, campos de futebol, açudes, cachoeiras, vias públicas, entre outros, podendo eventuais aglomerações serem dispersadas pelo Poder Público.





Art. 2º. O artigo 7º do Decreto nº. 003 de 18 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 7º.** Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino a partir do dia 18/03/2020 até 31/03/2020, bem como reuniões institucionais no âmbito da administração direta e indireta de Paranatama – PE, salvo para atender assuntos de excepcional interesse público (revogado).~~

~~**Parágrafo único.** O prazo referido acima poderá ser prorrogada caso seja aferida a necessidade (revogado).~~

Art. 7º. Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino por prazo indeterminado, a partir do dia 18/03/2020, bem como reuniões institucionais no âmbito da administração direta e indireta de Paranatama – PE, salvo para atender assuntos de excepcional interesse público.

Art. 3º. O Decreto nº. 003 de 18 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 8º-A. Objetivando evitar aglomeração de pessoas e a consequente propagação do novo Coronavírus, a critério da chefia imediata, as repartições municipais, com exceção dos serviços essenciais de atendimento ao público, poderão estabelecer expediente interno sem atendimento ao público, em regime de rodízio de servidores.

Art. 4º. O Decreto nº. 003 de 18 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 13-A. Sem prejuízo do disposto no artigo 13, fica autorizada, a critério da Administração, a contratação de profissionais de saúde sem seleção simplificada até ulterior deliberação, necessários ao

enfretamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art. 5º. Os *caputs* dos artigos 14 e 15 do Decreto nº. 003 de 18 de março de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos os textos dos seus respectivos parágrafos únicos:

~~**Art. 14.** Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários de COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 7 (sete) dias, devendo neste lapso de tempo ser periciado por equipes das Unidades Básicas de Saúde (revogado).~~

Art. 14. Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários de COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo neste lapso de tempo ser periciado por equipes das Unidades Básicas de Saúde.

~~**Art. 15.** Todos os passageiros de avião que tenham retornado de capitais de Estados ou de outros locais que já tenham transmissão comunitária da COVID-19, deverão fornecer dados à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção (revogado).~~

Art. 15. Todos os passageiros de avião, ônibus, e qualquer outro meio de transporte, que tenham retornado de capitais de Estados ou de outros locais que já tenham transmissão comunitária da COVID-19, deverão fornecer dados à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção, o que deve ocorrer sem prejuízo do isolamento domiciliar previsto no caput do artigo 14.

Art. 6º. O Decreto nº. 004 de 20 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:





Art. 8º-A. No funcionamento dos serviços essenciais a que se refere o artigo 8º deve-se evitar qualquer tipo de aglomeração, devendo em todos os casos, sobretudo nos correspondentes e postos de atendimento bancário ou similares, inclusive nas casas lotéricas, observar-se, na organização das filas, a manutenção de distância mínima de um metro entre os clientes em atendimento, inclusive aqueles que aguardam na parte externa do estabelecimento, devendo-se utilizar sinalização disciplinadora.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data retroativa de 18 de março de 2020, vigendo enquanto perdurar o estado emergencial e calamitoso decorrente da rápida disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. Fica determinado a Secretaria de Administração que encaminhe cópia do presente Decreto com prova do recebimento, para a Câmara de Vereadores, todas as secretarias, IPSEPAR, Igrejas, Correios, Lotérica, Bancos e correspondentes bancários, Academias, Escolas Estaduais, e todos as demais órgãos ou instituições que comportem aglomeração de pessoas, sejam eles públicos ou privados.

Gabinete do Prefeito do Município de Paratama – PE, em 14 de abril de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito



DECRETO nº. 009 de 22 de abril de 2020

Estabelece medidas de contenção de gastos em decorrência da pandemia de Corona Vírus (COVID-19), dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATAMA, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de contenção de gastos em decorrência da crise financeira decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes medidas emergenciais de contingenciamento de gastos com vistas a minimizar as despesas a serem realizadas durante o período de suspensão do atendimento presencial da Prefeitura Municipal de Paratama e órgãos correlatos, da situação de emergência em virtude do surto epidemiológico do Coronavírus:

I – Ficam reduzidos os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais no percentual de até 30% (trinta) por cento, até ulterior deliberação;

II – a proibição de qualquer nova contratação ou aditamento contratual, bem como da execução de obras e serviços de engenharia, que não sejam imprescindíveis ao funcionamento mínimo da Prefeitura Municipal de Paratama e dos seus órgãos correlatos;



III – suspensão da autorização do gozo de férias e licenças e prêmios que impliquem o pagamento do respectivo abono;

IV – contingenciamento na aquisição e na utilização de materiais de consumo, combustível e dos investimentos na área de tecnologia da informação;

V – contingenciamento nas despesas com consultoria técnica;

VI – racionalização na concessão dos materiais de almoxarifado;

VII – racionalização do consumo de água, energia elétrica e telefonia;

VIII – suspensão dos contratos de prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas que estejam paralisados devidos a pandemia do COVID- 19, e dos respectivos pagamentos, até a cessação do Estado de Calamidade Pública, ou possibilidade de redução daqueles não paralisados, inclusive dos essenciais, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados;

IX – suspensão do envio de projeto de lei relativo a reajustes salariais;

X – suspensão da nomeação e contratação de novos servidores, exceto daqueles ligados as áreas essenciais tais como saúde, assistência social, segurança pública e limpeza urbana;

XI – suspensão do pagamento de diárias e passagens terrestres e aéreas, salvo em situações excepcionais, autorizadas pelo Gabinete do Prefeito;

XII – suspensão do pagamento de indenização de qualquer natureza e ressarcimento de transporte;

XIII – suspensão de despesas com capacitação presencial e à distância;

XIV – suspensão da criação de grupos de trabalho e comissões remuneradas;





XV – suspensão da contratação de novos terceirizados e estagiários, salvo relativos as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e limpeza urbana;

XVI – suspensão do pagamento e de novas concessões de verbas indenizatórias e/ou gratificações pelo exercício de função a qualquer servidor, excetuando-se aqueles que atuem nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública, entre outros casos em que fique demonstrado que o pagamento se faça primordial para a continuidade do serviço público essencial;

XVII – suspensão do pagamento de horas extras a qualquer servidor, excetuando-se aqueles que atuem em áreas essenciais como saúde, assistência social, segurança pública.

Art. 2º. As medidas previstas no presente Decreto não devem causar prejuízos a continuidade dos serviços públicos que sejam essenciais e as situações de exceção a qualquer medida de contingenciamento deverão ser justificadas e comunicadas diretamente por cada Secretário Municipal à Secretaria de Administração, podendo ser tomadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data retroativa de 1º de abril de 2020, vigendo enquanto perdurar o estado emergencial e calamitoso decorrente da rápida disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito do Município de Paratama – PE, em 22 de abril de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito



DECRETO N° 010, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Institui a instalação barreiras sanitárias voltadas ao enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) no Município de Paratama/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos do ordenamento jurídico vigente, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 48.809, de 14 de março de 2020, 48.832, de 19 de março de 2020, 48.833, de 20 de março de 2020 e 48.834, de 20 de março de 2020, que regulamentam e declaram no Estado de Pernambuco, medidas temporárias excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território, inclusive através da instalação de barreiras sanitárias,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, a partir das 00h00m do dia 30 de abril de 2020, como medida excepcional e temporária, a instalação de barreiras sanitárias móveis, com finalidade educativa, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias, por meio das vias de acesso ao Município de Paratama.

§ 1º As ações previstas neste Decreto serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em colaboração com a Guarda Municipal, podendo requisitar apoio de qualquer órgão municipal, bem como regulamentar as medidas operacionais de aplicação das medidas dispostas no presente Decreto.

§ 2º Para os fins deste Decreto considera-se barreira sanitária o mecanismo legal, utilizado pela autoridade governamental, que orienta a circulação de veículos e pessoas, cujo principal objetivo é prevenir riscos de contaminação e disseminação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) ou evitar que ele ocorra.

Art. 2º Em caráter educativo, poderão ser realizadas abordagens:

- I – ao transporte intermunicipal (ônibus, vans, toyotas ou similares);
- II – aos veículos de passeio (carros ou motos);
- III – aos veículos de carga (caminhonetas e caminhões).

Parágrafo único. Para o caso de identificação de pessoas com sintomas de coronavírus, caberá encaminhamento para unidade básica de saúde mais próxima.

Art. 3º Deverá o Município de Paratama/PE adotar todas as providências cabíveis, especialmente orçamentárias e de logística, necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratama/PE, 29 de abril de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito





DECRETO N.º 11, DE 29 de ABRIL DE 2020

Regulamenta a Lei Complementar nº. 172/2020, que autoriza a transposição e reprogramação de saldos financeiros provenientes de Emendas/Convênios Federais, repassados pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARATAMA**, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito municipal o que estabelece a Lei Complementar nº. 172 de 15 de Abril de 2020 que Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

CONSIDERANDO a existência de saldos financeiros, oriundos de repasses Federais a título de Emendas Parlamentares de natureza de Convênio, tipo Investimentos, remanescentes de exercícios anteriores junto ao Fundo Municipal de Saúde, nas contas bancárias de números: 133620, 133582, 133574, 133590, 137146, 15881X, 158003, 151386, 156450, 158399, 164550, 173622, 174998, 171395, 178381, 178349, 171409.

CONSIDERANDO as medidas de combate a pandemia de Coronavírus (COVID- 19), bem como a **AUTORIZAÇÃO** legal para reprogramação financeira de recursos já existentes em caixa provenientes de repasses do Ministério da Saúde, onde se vinculará a transposição de saldos para aplicação em bens e serviços da área exclusivamente da saúde em virtude da crise financeira.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas as transposições e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constante no Fundo Municipal de Saúde de Paratama, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º. A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata este DECRETO atenderá o disposto na Lei Complementar nº. 172/2020 e serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelo município dos seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - ciência ao respectivo Conselho Municipal de Saúde, com emissão de parecer autorizativo por parte daquele Conselho.

Art. 3º. Fica autorizado à inclusão, dos recursos financeiros transpostos e transferidos, na Programação Anual de Saúde e na Lei Municipal nº 210/2019 (LOA 2020), bem como as aplicações das despesas correrão por conta das rubricas orçamentárias anteriormente



aprovadas, e se necessário publicar-se novo DECRETO de Crédito Suplementar dentro do percentual já aprovado pelo Legislativo constante da LOA 2020 e da LDO 2020.

Art. 4º. Este DECRETO restringe-se exclusivamente a reprogramação financeira e repactuação dos objetos constantes dos projetos e planos de trabalhos que compõem os convênios e recursos creditados nas Contas números: 13.362-0, 13.358-2, 13.357-4, 13.359-0, 13.714-6, 15.881-X, 15.800-3, 15.138-6, 15.645-0, 15.839-9, 16.455-0, 17.362-2, 17.499-8, 17.139-5, 17.838-1, 17.834-9, 17.140-9, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Paratama.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data retroativa do dia 15 de abril de 2020, vigendo desde a sanção da LC 172 no âmbito Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Paratama – PE, em 29 de abril de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito



DECRETO nº. 012 de 14 de maio de 2020.

Faz alteração no Decreto 009/2020 que estabelece medidas de contingenciamento de gastos em decorrência da pandemia de Corona Vírus (COVID-19), dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATAMA, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de contenção de gastos em decorrência da crise financeira decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO ainda a necessidade de fazer com que as medidas de contenção de gastos não prejudiquem serviços essenciais que embora não relacionados diretamente com o combate ao novo coronavírus (COVID-19), se paralisados, podem agravar a crise econômica e social gerada pela pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso III do artigo 1º do Decreto 009/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...).

(...);

~~III – a proibição de qualquer nova contratação ou aditamento contratual, bem como da execução de obras e serviços de engenharia, que não sejam imprescindíveis ao funcionamento mínimo da Prefeitura Municipal de Paratama e dos seus órgãos correlatos;~~





III – a proibição de qualquer nova contratação ou aditamento contratual, bem como da execução de obras e serviços de engenharia, que não sejam imprescindíveis ao funcionamento mínimo da Prefeitura Municipal de Paratama e dos seus órgãos correlatos, e desde que a não realização da contratação ou aditamento não cause prejuízos a continuidade dos serviços públicos postos a disposição da população que sejam essenciais para o desenvolvimento econômico e social do Município, como serviços de aração de terras, entre outros; (...).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo enquanto perdurar o estado emergencial e calamitoso decorrente da rápida disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito do Município de Paratama – PE, em 14 de maio de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c2e746dd-cfcc-4d7e-al61-c2bebd0fcene



DECRETO nº. 014 de 19 de maio de 2020.

Faz alterações do Decreto nº. 003/2020 e estabelece medidas adicionais no âmbito do Município de Paratama – PE visando a prevenção e a minimização da proliferação do Coronavírus (COVID-19), dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATAMA, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas;

CONSIDERANDO as razões elencadas nos Decretos nº. 003 de 18/03/2020 e 004 de 20/03/2020, com suas atualizações, que disciplinam medidas de prevenção buscando a minimização da proliferação do novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de motivar a razão pela qual, ao menos no momento, esta administração irá optar pela manutenção da possibilidade de pregões e licitações, na forma presencial, ao invés de eletrônica, em desconformidade com a recomendação conjunta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a razão acima visa evitar um maior agravamento na proliferação do COVID-19, uma vez que a implantação do pregão eletrônico, neste momento de pandemia, aumenta a possibilidade de contratação de fornecedores sediados em capitais ou grandes centros urbanos, com maior possibilidade de contaminação da mercadoria que será entregue à Prefeitura e distribuído a população;

CONSIDERANDO que as capitais e os grandes centros urbanos são o epicentro da pandemia do novo coronavírus, estando essas localidades em estágio de contágio descontrolado;



CONSIDERANDO que as grandes empresas localizadas nas capitais ou grandes centros urbanos possuem maior número de funcionários, portanto com maior fluxo de pessoas, maior rotatividades de mercadorias, e maiores possibilidades de contaminação dessas mercadorias no momento do manuseio;

CONSIDERANDO que estudos demonstram que o vírus pode permanecer sobre a superfície de produtos por dias, o que importa concluir que quanto maior a rotatividade das mercadorias, com seu manuseio, maior a probabilidade de contaminação das mesmas;

CONSIDERANDO as fortes condições de concorribilidade das grandes empresas sediadas nas capitais e regiões metropolitanas, o que aumenta a possibilidade de contratação destas, com entrada de suas mercadorias nas repartições e residências de Paratama, com possibilidade de contaminação da população;

CONSIDERANDO que a manutenção da possibilidade de pregão na forma presencial não traz prejuízos para a competitividade, uma vez que também possibilita a qualquer interessado participar do certame, apenas fazendo-se necessário o comparecimento presencial para o ato;

CONSIDERANDO que o Município de Paratama até a presente data conta com apenas 1 (um) caso confirmado de COVID-19, sendo objetivo da administração que permaneça assim;

CONSIDERANDO ainda que o Pregoeiro precisa melhor capacitar-se para operar o pregão eletrônico, visto que há muitos anos esta Prefeitura utiliza a forma presencial;

CONSIDERANDO a possibilidade do Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, tomar medidas sanitárias preventivas no ato da realização das sessões, como exigir distanciamento mínimo, utilização de máscara e álcool em gel por todos, dentre outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a competência concorrente dos Estados e do DF, e suplementar dos Municípios, para editarem normas de combate e enfrentamento da



pandemia do novo coronavírus, com edição de normas que imponham medidas restritivas, conforme assentado pelo E. STF, nas ADPF nº. 672 e ADIN nº. 6341;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 13 do Decreto nº. 003 de 18/03/2020, com redação dada pelo Decreto nº. 006 de 30/03/2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único especificado abaixo:

Art. 13. (...).

Parágrafo único. Fica autorizada a manutenção, até ulterior deliberação, da possibilidade de adoção do pregão presencial e licitações, ressalvados os casos de licitações dispensáveis, no âmbito dos órgãos que compõem a administração municipal, o que se faz como medida de enfretamento à disseminação do Covid-19 no território municipal, nos termos dos motivos esposados nos considerandos do presente decreto, não sendo aplicado, quanto a este ponto, as medidas que vedem aglomeração, devendo, contudo, o pregoeiro tomar todas as medidas sanitárias de prevenção e distanciamento que se façam necessárias a minimização do risco de contaminação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratama – PE, em 19 de maio de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATAMA ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO nº. 015 de 09 de junho de 2020.

Dispõe sobre a proibição de fogueiras e fogos de artifício durante os festejos juninos como medida de enfrentamento e combate ao coronavírus no âmbito do Município de Paratama, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Recomendação do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO os casos confirmados no âmbito deste Município, inclusive com óbito;

CONSIDERANDO a proximidade deste Município com Garanhuns, onde já se registra mais 250 casos do novo coronavírus, com dezenas de óbitos;

CONSIDERANDO que neste momento se busca evitar o máximo a curva que levará ao pico máximo, evitando com isso eventos com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19.

DECRETA:

Art.1º. Ficam proibidas no âmbito deste Município qualquer acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, nas zonas urbanas e distritos do Município de Paratama.

Art.2º. Fica suspenso a comercialização de qualquer tipo de fogos de artifícios em todo o território municipal.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Acesse em: <https://stc.e.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c2e7a9d4-cfcc-4d7e-a151-c2bebd0fcee



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranatama – PE, em 09 de junho de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA - PE
CNPJ: 10144426000172
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01XP03WL3137**
Emitido em, 14 de Março de 2021 às 18h:20m

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c2e746dd4cfcc4d7e-a161-c2beb0fcaee



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Acesse em: https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:c2e746d4-cfcc-4d7e-a161-c2bebd0fcec9

DECRETO nº. 019 de 14 de julho de 2020.

Autoriza o retorno de algumas atividades e serviços no âmbito do Município de Paranatama – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24, inciso II do art. 30 do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios, este último em caráter suplementar, legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematizando as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a retomada das atividades de comércio varejista no âmbito do Município de Paranatama, com horário de funcionamento das 09h00min às 17h00min, ficando a presente autorização condicionada ao atendimento das recomendações das autoridades sanitárias especialmente, a necessidade da adoção de medidas que possibilitem o distanciamento físico entre as pessoas nas áreas ocupadas pelas atividades, de modo a não se permitir aglomerações, nos seguintes termos:

I – Lojas do varejo de rua no horário das 9h às 17h00m;

II – Funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares;

III – Transporte alternativo municipal, utilizando-se 50% da capacidade de cada veículo para o transporte de passageiros;

IV – Construção civil com 100% do efetivo;

- 1º A autorização prevista no *caput* se estendem as feiras livres praticadas no âmbito deste Município a partir de 21 de julho de 2020.
- 2º As celebrações religiosas em igrejas, templos e similares no âmbito do Município de Paranatama devem observar as recomendações sanitárias da Secretária de Saúde, em especial as relativas à higiene, ao distanciamento mínimo entre fiéis e ao uso obrigatório de máscaras,



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c2e746dd4cfcc4d7e-a61-c2bebd0fc9e

fornecimento de álcool gel em suas entradas.

Art. 2º. Para o efetivo funcionamento, os estabelecimentos comerciais deverão providenciar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para os seus empregados, sendo obrigatório, em todo território do Município de Paratama, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

- 1º O uso de máscara previsto no *caput* é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e vans.
- 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.
- 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.
- 4º As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.
- 5º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e o transporte alternativo ficam obrigados a disponibilizarem aos clientes e frequentadores os itens de higienização das mãos recomendados pelas autoridades de saúde, tais como utilização de pias com água, sabão, papel toalha ou álcool 70% (setenta por cento).

Art. 4º A Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com as demais autoridades fiscalizatórias, deverão intensificar a fiscalização do cumprimento das condicionantes para o funcionamento do comércio, estabelecidas no presente Decreto, podendo ser adotadas as medidas individuais previstas em lei, tais como, aplicação de multas, interdição do estabelecimento e cassação do respectivo Alvará de Funcionamento.

Art. 5º. Ficam permitidas o uso e as atividades desenvolvidas em praças e outros espaços, exclusivamente para atividades físicas, com exceção dos sábados, domingos e feriados, obedecidas as diretrizes de distanciamento mínimo e obrigatoriedade de uso de máscara.

Art. 6º. Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado por Decreto, observadas as disposições constantes de Decretos Estaduais ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais ou municipal que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 7º. No que se refere a retomada ou suspensão de atividades econômicas, sem prejuízo da possibilidade de edição de normas específicas, este Município irá seguir os protocolos constantes do plano de convivência e flexibilização das atividades econômicas do Estado de Pernambuco, sempre que aplicável ao Município de Paratama, sem prejuízo da edição de atos específicos de adequação considerando a realidade local.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paratama – PE, em 14 de julho de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA - PE
CNPJ: 10144426000172
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01S03B2L3142**
Emitido em, 14 de Março de 2021 às 18h:21m

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c2e746dd4cfcc4d7e-al61-c2beb0fcaee